



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Darci de Matos)

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PL Nº 7316/2002, QUE DISCIPLINA O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 1º. Modifica o artigo XX e insere os parágrafos XX e XX do mesmo, com a seguinte redação:

Art. 9º Ao ITI compete:

I – representar o Brasil, em **conjunto** com o Ministério das Relações Exteriores, em convenções, acordos, tratados e atos no âmbito das assinaturas eletrônicas, certificados digitais, chaves e algoritmos criptográficos, identificações digitais e registros eletrônicos permanentes, e tecnologias correlatas;

[...]

XVI – estabelecer, **em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores e** mediante autorização do CG-SINAID, acordos de cooperação técnica com organizações estrangeiras; e

JUSTIFICATIVA

A atuação do ITI no âmbito internacional deve estar alinhada e atrelada ao Ministério de Relações Exteriores, com fundamento no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019 (“Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: [...] IV - participação em negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes”).

Sendo assim, apresento esta emenda com o objetivo de ajustar o texto para que o Ministério de Relações Exteriores possa desempenhar suas funções também no âmbito do SINAID.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Darci de Matos
PSD/SC